



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 16, DE 2021

(Do Sr. Fausto Pinato)

Recorre da decisão da Presidência da Câmara dos Deputados que apensou o PL nº 1.204/2021 ao PL nº 1.418/2007.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

RECURSO Nº _____, DE 2021
(Do Sr. Fausto Pinato)

Recorre da decisão da Presidência da Câmara dos Deputados que apensou o PL nº 1.204/2021 ao PL nº 1.418/2007.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 142, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorro do despacho da Presidência que determinou o apensamento do PL 1.204/2021 ao PL 1.418/2007, face a inexistência de compatibilidade entre as duas proposições a justificar a sua tramitação conjunta.

Registro a tempestividade do recurso, uma vez que a decisão atacada teve sua publicação em 13 de maio de 2021.

Por esta razão, solicito o acolhimento desta demanda e sua inclusão na pauta da Ordem do Dia da sessão plenária seguinte.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1.204/2021 recebeu, em 11/05/2021, despacho do Presidente desta Casa, o qual determina o seu apensamento ao Projeto de Lei PL nº 1.418/2007.

Ocorre que, o PL 1.204/2021, de minha autoria, visa disciplinar a cobrança e o recolhimento do imposto sobre a renda incidente sobre rendimentos de aplicações em fundos de investimento fechados e em fundos de investimento em participações; dispõe sobre a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos produzidos títulos públicos, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior; e altera a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006.

O PL 1.418/2007, por sua vez, busca alterar a tributação dos rendimentos financeiros recebidos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, revoga os artigos 1º e 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e dá outras providências.

Note-se que o objeto, o objetivo e o instituto trabalhado nas duas proposições são diferentes, pois, se quer tem alguma interdependência ou similitude. Logo, as duas proposições não tratam de matéria idêntica ou correlata.



Salvo melhor juízo, percebe-se que, do ponto de vista regimental, a apensação das proposições foi dada de forma equivocada.

Do ponto de vista do debate público a decisão também se mostra equivocada, uma vez que deixar as proposições em questão apensadas prejudicaria e cercearia o debate que deve existir nessa casa.

Outro detalhe importante, é que o projeto se encontra na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO), mais uma evidência que comprova que o assunto não é correlato, ou similar.

Esse projeto é superimportante para o País, pois é um projeto estratégico que visa tributar os milionários que usam dessa manobra para estocar seu dinheiro em fundos especiais, ao mesmo tempo que não pagam impostos, ao contrário de todos os Brasileiros comuns.

A Câmara dos Deputados, que é a casa do povo, precisa tomar a frente da agenda econômica, pois o Brasil possui mais de 45 milhões de brasileiros passando fome, ao tempo que o Ministro da Economia poderia fazer por medida provisória o que este projeto está propondo, mas não o faz.

Desse modo, deixo a sugestão de se formar uma comissão especial para que não se vote este projeto a toque de caixa.

Pelo exposto, conclui-se que a desapensação se faz necessária, por razões de ordem técnica, e em absoluto respeito ao Regimento Interno desta Casa, razão pela qual, recorremos da decisão do Presidente, a fim de que o PL nº 1.204/2021 seja desapensado e tenha sua tramitação independente.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2021.

Cordialmente,



FAUSTO PINATO
Deputado Federal - PP/SP

